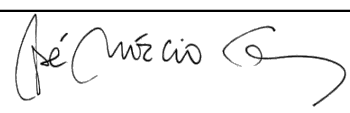




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000394/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal 14.728 de 2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Acrescenta-se os §1º e §2º ao artigo 1º, da Lei Municipal 14.728 de 2023:

" Art. 1º. omissis

§1º. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo, que afetam diretamente a emissão de ruídos, conforme configuração original de fábrica, com a manutenção em dia, para preservar o isolamento acústico do motor a combustão.

§2º. Considerar-se-ão, também, infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido."

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei Municipal 14.728 de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - As penalidades a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I - Multa administrativa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, no caso de infração cometida durante o período compreendido entre as 07 horas e as 19 horas.

II - Multa administrativa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, no caso de infração cometida durante o período compreendido entre as 19 horas e 01 minuto e as 22 horas.

III - Multa administrativa de 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, no caso de infração cometida durante o período compreendido entre as 22 horas e 01 minuto e as 06 horas e 59 minutos.

IV - Apreensão do veículo com sistema de escapamento adulterado, que será liberado mediante adequação sua regularização e descarte do sistema adulterado.

§1º. A multa administrativa estabelecida neste artigo será aplicada em dobro no caso de infração flagrante dentro do raio de 01 (um) quilômetro de:

a) Hospitais públicos ou particulares;

b) Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básica de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras instituições de saúde;

c) Escolas públicas ou privadas e outras instituições de ensino;



d) Instituições de longa permanência para idosos e outras instituições de atendimento ou acolhimento de idosos;

e) Zonas exclusivamente residenciais (ZER).

§2º. A multa administrativa também será aplicada em dobro nos casos de reincidência no período de 12 (doze) meses, cumulativamente à majorante do parágrafo anterior."

Art. 3º. Mantém-se todos os demais artigos da Lei Municipal 14.728 de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

